

PARECER ÚNICO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL Nº 083/2020
Gerência de Compensação Ambiental e Regularização Fundiária/DIUC

1 DADOS DO EMPREENDIMENTO

Empreendedor	SOUTHERN CONE REFLORESTAMENTO E EXPLORAÇÃO DE MADEIRA LTDA
CNPJ	08.997.873/00018-70
Empreendimento	FAZENDA TRÊS BARRAS
Localização	SÃO GONÇALO DO ABAETÉ / MG
Nº do Processo COPAM	42970/2013/001/2015
Código – Atividade	Silvicultura G-03-02-6
Classe	3
Fase de licenciamento da condicionante de compensação ambiental	LOC
Nº da condicionante de compensação ambiental	4
Nº da Licença	LOC Nº 027/2018
Validade da Licença	24/04/2028
Estudo Ambiental	EIA/RIMA/PCA
Valor de Referência do Empreendimento - VR	R\$ 10.190.367,20
Valor de Referência do Empreendimento Atualizado – VRA = VR x Tx. TJMG¹ (*)	R\$10.720.467,04
Grau de Impacto - GI apurado	0,4050%
Valor da Compensação Ambiental	R\$ 43.417,89

Fator de Atualização Monetária Baseado na Variação de ORTN/OTN/BTN/TR/IPC-R/INPC de Nov. 2018 a Ago. 2020; Taxa: **1,0520197**; Fonte: TJ/MG.
(*) Justificativa à pág. 8 deste parecer.

2 ANÁLISE TÉCNICA

2.1 INTRODUÇÃO

O empreendimento em análise, SOUTHERN CONE REFLORESTAMENTO E EXPLORAÇÃO DE MADEIRA LTDA, FAZENDA TRÊS BARRAS, CNPJ nº 08.997.873/0018-70, localiza-se na Cabeceira das Três Barras, Marimbondo e Capoeirinha, na zona rural do município de São Gonçalo do Abaeté/MG, na bacia hidrográfica federal do Rio São Francisco, UPGRH SF4 - CBH do Entorno da Represa de Três Marias. Sub-bacia do Rio Abaeté e Ribeirão Gameleira.

Conforme processo de licenciamento PA COPAM nº 42970/2013/01/2015, analisado pela SUPRAM - Superintendência Regional de Meio Ambiente Noroeste de Minas, o empreendimento FAZENDA TRÊS BARRAS considerado de “significativo impacto ambiental, e havendo assim a obrigatoriedade de se realizar a compensação ambiental” e, diante das análises dos estudos ambientais apresentados (EIA/RIMA/PCA), recebeu **condicionante** de compensação ambiental nº 4, prevista na Lei 9.985/2000 (fl. 46, PA).

O empreendimento em análise refere-se à compensação ambiental referente ao pedido de Licença de Operação Corretiva (LOC) correspondente aos Certificado LOC Nº 027/2018 (fl.25, PA) formalizado pelo empreendedor SOUTHERN CONE REFLORESTAMENTO E EXPLORAÇÃO DE MADEIRA LTDA.

Conforme citado no PU Nº 0704345/2017 as atividades desenvolvidas neste empreendimento conforme a Deliberação Normativa nº 74/2004 são:
G-03-02-6 : Silvicultura, classificado como **CLASSE 03**, pela mesma Deliberação Normativa (fl. 26, PA).

Em 13/12/2015, em vistoria, “foi verificado que o empreendimento estava operando suas atividades sem a devida licença de operação”.

“Importante ressaltar que foi identificada uma intervenção em área de reserva legal, [...] tendo sido solicitada apresentação de Projeto Técnico de Recomposição da Flora – PTRF – para recuperação da sobredita área que sofreu intervenção ambiental”. As condicionantes impostas ao empreendedor foram cumpridas (fl. 27, PA).

Dessa forma, a presente análise técnica tem o objetivo de subsidiar a Câmara Técnica Especializada de Proteção à Biodiversidade e de Áreas Protegidas - CPB do Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM, na fixação do valor da Compensação Ambiental e da forma de aplicação do recurso, nos termos da legislação vigente.

2.2. CARACTERIZAÇÃO DA ÁREA DE INFLUÊNCIA

Poligonais em arquivo digital das áreas de influência do empreendimento em relação aos meios físico e biótico. A área de influência do empreendimento é definida pelos estudos ambientais de acordo com a relação de causalidade (direta ou indireta) entre o empreendimento e os impactos previstos, ou seja, se os impactos previstos para uma determinada área são diretos ou indiretos.

Área diretamente afetada (ADA): “Corresponde aos terrenos já ocupados pelo empreendimento de silvicultura e aqueles projetados para a operação das estruturas de atividade e as estradas de acesso”. “Ocupa uma área de 1.061,82 ha”. (pág. 15, PCA). “A fazenda Três Barras é composta por 5 matrículas: 3716, 3811, 3327, 3715, 3086. Juntas totalizam 3.144,5072 ha de área registrada em cartório e 3.134,67 ha de área medida no mapa georreferenciado apresentado no estudo” (fl. 28, PA). Segundo tabela de uso e ocupação do solo, a área de plantio comercial é de 1.065,34 ha.

Área de influência direta (AID): Foi “definido neste estudo como uma área de buffer de 1 km, mas também incluindo as áreas de reserva legal, que recebem os impactos de segunda ordem [...] advindos da atividade florestal. A temática mais afetada na AID para a atividade florestal é a vegetação, oriunda dos efeitos de borda e a qualidade da água”

Área de influência indireta (AII): Para “os limites da AII dos meios físico e biótico [...], consideram os efeitos dos impactos indiretos (ou de terceira ordem) das atividades relacionadas a produção florestal, como estradas, aceiros das áreas de replantio de talhões que são definidos geograficamente dentro das bacias hidrográficas do empreendimento” (pág. 15, PCA).

2.3 IMPACTOS AMBIENTAIS

Considerando que o objetivo primordial da Gerência de Compensação Ambiental do IEF é aferir o Grau de Impacto (G.I.) relacionado ao empreendimento, utilizou-se para tanto da tabela de GI, instituída pelo Decreto 45.175/2009.

2.3.1 Ocorrência de espécies ameaçadas de extinção, raras, endêmicas, novas e vulneráveis e/ou interferência em áreas de reprodução, de pousio ou distúrbios de rotas migratórias

No PU 0704345, pág. 09/23 (fl. 33,PA) é mencionado que entre as espécies da mastofauna encontradas temos: anta (*Tapirus terrestris*), onça parda (*Puma concolor*) e lobo-guará (*Lycalopex vetulus*), espécies que estão na lista das ameaçadas de extinção. Segundo Portaria do MMA Nº 444/2014, as três espécies, *estão classificadas como Vulneráveis (VU)*.

HAVENDO a presença de espécies ameaçadas de extinção e vulneráveis na área de influência do empreendimento este item **SERÁ CONSIDERADO** para aferição do GI.

2.3.2 Introdução ou facilitação de espécies alóctones (invasoras)

A única atividade objeto do licenciamento ambiental deste empreendimento é a silvicultura, portanto não haverá a introdução de espécies alóctones ou invasoras. Diante do exposto, este item **NÃO SERÁ CONSIDERADO** para aferição do GI.

2.3.3 Interferência /supressão de vegetação, acarretando fragmentação

“A porção da ADA correspondente à Fazenda Três Barras abrange formas de aplainamento, sendo esta área situada no topo de uma chapada, com superfície plana a suave ondulada, de declividade inferior a 8%, revestidas por mantos pedológicos espessos. Essa superfície aplainada é limitada por duas veredas, uma em sua porção oeste, vereda Galho Grande, e outra na porção leste, associada ao córrego do Frade. Além disso, toda essa chapada é recortada por veredas, pequenos tributários dessas drenagens principais [...]”(pág. 97, EIA).

No Mapa 1 – Mapa da Área de Influência do Empreendimento SOUTHERN, pág. 9do EIA percebe-se que existem várias nascentes/veredas no interior de toda a propriedade. Os talhões de plantio do eucalipto nesse empreendimento fragmentam a vegetação nativa. Diante do exposto, o mesmo **SERÁ CONSIDERADO** na aferição do Grau de Impacto (GI).

2.3.4 Interferência em cavernas, abrigos ou fenômenos cársticos e sítios paleontológicos

Conforme pode ser observado no mapa 03, elaborado com os dados do Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Cavernas (CECAV, 2012), a área compreendida pela ADA, AID e AII do empreendimento não afeta áreas com potencial de ocorrência de cavidades. O mapa 03 demonstra que o empreendimento encontra-se em área de "média potencialidade" de ocorrência de cavernas.

Ao analisar, ainda no mapa 03, as cavernas cadastradas na CECAV/ICMBio, não se verifica a presença de nenhuma cavidade na área referente ao licenciamento do empreendimento.

Dessa forma o item **NÃO SERÁ CONSIDERADO** na avaliação do G.I.

2.3.5 Interferência em unidades de conservação de proteção integral, sua zona de amortecimento, observada a legislação aplicável

O empreendimento não afetará nenhuma unidade de conservação de Proteção Integral, conforme demonstrado pelo mapa 04.

No mapa 04 pode-se perceber que a Unidade de Conservação mais próxima trata-se da RPPN Fazenda Lavagem, que se encontra distante o suficiente para não sofrer qualquer interferência do empreendimento "Fazenda Três Barras".

Sendo assim, este item **NÃO SERÁ CONSIDERADO** na aferição do G.I.

2.3.6 Interferência em áreas prioritárias para a conservação, conforme 'Biodiversidade em Minas Gerais – Um Atlas para sua Conservação'

Segundo Frankel et al. (1995), a conservação da biodiversidade deve ser o foco das atenções para o futuro, com base na importância de estudos para se conservar os genes, os indivíduos, as espécies, as comunidades e os biomas, considerando as premissas da conservação in situ e de populações mínimas viáveis.²

Conforme pode ser verificado no Mapa 05, A ADA do empreendimento está localizado em área sem destaque de prioridade para a conservação. Neste mapa são utilizadas informações da Fundação Biodiversitas.

Diante do exposto, este item **NÃO SERÁ CONSIDERADO** na aferição do Grau de Impacto (GI).

2.3.7 Alteração da qualidade físico-química da água, do solo ou do ar

Não podemos deixar de considerar também os meios de acesso aos diferentes talhões de plantio de eucalipto. "Anualmente serão executados trabalhos de conservação e manutenção da malha viária interna das áreas do efetivo plantio, visando manter a incidência de possíveis impactos ambientais causados pela má conservação" (pág. 37, EIA).

Outra situação a ser considerada deste empreendimento será o uso de fertilizantes e inseticidas (controle de formigas), que se dá durante praticamente todo o período entre o plantio e a colheita. Estas atividades provocam a alteração da qualidade química, tanto da água como do solo.

Ainda que tenham sido previstas medidas mitigadoras e alguns impactos sejam de baixa magnitude, considera-se que o referido item **SERÁ CONSIDERADO** na aferição do GI.

2.3.8 Rebaixamento ou soerguimento de aquíferos ou águas superficiais

Nos estudos apresentados, EIA/RIMA e PCA não é mencionado a captação de recursos hídricos que possa significar rebaixamento ou soerguimento de aquíferos ou águas superficiais.

Diante do exposto o item **NÃO SERÁ CONSIDERADO** na avaliação do Grau de Impacto (GI).

2.3.9 Transformação de ambiente lótico em lêntico.

"A mudança de ambiente lótico para lêntico, tal como ocorre em pequenos barramentos, provoca grandes mudanças no ecossistema local devido às alterações de conectividade, transporte de sedimento e vazão, o que altera diretamente os habitats e a disponibilidade de recursos para os peixes, tais como a comunidade bêntica que serve de alimentos para certos tipos de peixes (Granzotti et al. 2018)³".

Nos estudos apresentados é mencionado a "construção de tomadas de água em pontos estratégicos" (fl. 31, PA). São locais de captação de água, formados por lagos e pequenas barragens dentro da propriedade florestal, e trazem grande benefícios para prevenção e controle de incêndios florestais

Diante do exposto, o item **SERÁ CONSIDERADO** na aferição do G.I.

2.3.10 Interferência em paisagens notáveis

Não é citado, nos estudos ambientais, nenhuma menção a afetação em paisagens notáveis. Sendo assim, este item também **NÃO SERÁ CONSIDERADO** na avaliação do G.I.

2.3.11 Emissão de gases que contribuem efeito estufa

A presença de veículos para movimentação dos produtos gerados, os equipamentos usados para preparo do solo (aração e subsolagem p. ex.), plantio, mecanizado ou não, controle de formigas e desbrota, adubação de plantio e de cobertura, colheita e recolhimento da safra são capazes de gerar gases de efeito estufa no local. Como temos no empreendimento vários lotes, cada lote em fases diferentes, estas atividades ocorrem de forma contínua.

Conforme o Ministério do Meio Ambiente, as emissões típicas da combustão de veículos automotores são: Monóxido de carbono (CO), Hidrocarbonetos (NMHC), Aldeídos (RCHO), Óxidos de Nitrogênio (NOx), Material Particulado, Metano (CH₄) e Dióxido de Carbono (CO₂), sendo os dois últimos gases de efeito estufa expressivos (MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE. 1º Inventário Nacional de Emissões Atmosféricas por Veículos Automotores Rodoviários. Secretaria de Mudanças Climáticas e Qualidade Ambiental: Brasília, 2011.).

Assim sendo, este parecer considera que o empreendimento em questão contribui para o aumento das emissões de gases de efeito estufa, ainda que em baixa magnitude.O referido item **SERÁ CONSIDERADO** na avaliação do Grau de Impacto.

2.3.12 Aumento da erodibilidade do solo

No manejo da silvicultura com plantio de eucalipto temos um período considerável de exposição do solo às intempéries. Considerando o período compreendido entre o início do preparo do solo, subsolagem, aração, adubação, plantio, irrigação, controle formiga e rebrota, até a cultura atingir altura suficiente para que o solo não fique descoberto, ocorre erosão devido à exposição do solo às intempéries como chuvas e ventos.

Estas atividades acusam que haverá erosão do solo.

Assim sendo, o item **SERÁ CONSIDERADO** na avaliação do "G.I".

2.3.13 Emissão de sons e ruídos residuais

As atividades desenvolvidas, quase de forma ininterrupta, no empreendimento em questão irão gerar ruídos provenientes da movimentação constante de máquinas e veículos utilizados nas operações tanto de plantio das culturas, como dos tratamentos culturais, como das colheitas na área diretamente afetada - ADA.

Estes ruídos provocam stress sobre a fauna remanescente, afugentando-a da área, além de aumentar a chance de acidentes nas vias de trânsito.

Diante do exposto, este item **SERÁ CONSIDERADO** na avaliação do "G.I".

2.4 INDICADORES AMBIENTAIS

2.4.1 Índice de Temporalidade

Segundo o Decreto Estadual 45.175/2009, o Fator de Temporalidade é um critério que permite avaliar a persistência do comprometimento do meio ambiente pelo empreendimento, ou seja, o tempo que os impactos permanecerão no ambiente. O Fator de Temporalidade pode ser classificado como:

Duração	Valoração (%)
Imediata 0 a 5 anos	0,05
Curta > 5 a 10 anos	0,065
Média >10 a 20 anos	0,085
Longa >20 anos	0,1

Considerando o objetivo do empreendimento, os impactos gerados e os investimentos aplicados, consideramos que o Índice de temporalidade do empreendimento é **LONGA**.

2.4.2 Índice de Abrangência

Considerando que o produto gerado é beneficiado e distribuído para a região e ainda, provavelmente, para outras regiões, sempre fora da ADA;

Considerando que a mão de obra utilizada no empreendimento vem de comunidades vizinhas, ou seja, fora da ADA;

Diante das considerações levantadas sobre o empreendimento analisado e de acordo com os estudos ambientais, terá **Abrangência Indireta**.

3 APLICAÇÃO DO RECURSO

3.1 Valor da Compensação ambiental

No preenchimento da planilha do "valor de Referência", o empreendedor relata que não cumpriu, em outra ocasião, condicionante de compensação ambiental.

O valor da compensação ambiental foi apurado considerando o **Valor de Referência do Empreendimento** informado pelo empreendedor com data de 13/11/2018 e o Grau de Impacto – GI (tabela em anexo) calculado, nos termos do Decreto 45.175/09 alterado pelo Decreto 45.629/11:

Cálculo Compensação	Apurações (R\$)
Valor de Referência do Empreendimento (VR):	10.190.367,20
Valor de Refer. do Empreendimento Atualizado (VRA = VR x Tx TJMG) (*):	10.720.467,04
Taxa TJMG ¹ :	1,0520197
Valor do GI apurado:	0,4050%
Valor da Compensação Ambiental (CA=GI x VR):	43.417,89

(*) Este valor será atualizado considerando a data da primeira planilha do valor de referência enviada, ou seja, 13/11/2018 (fl. 55, PA), considerando que, a planilha enviada depois, com o preenchimento correto, conforme solicitado por email, constou a data de 17/08/2020, contudo, o valor de referência não foi atualizado. Portanto, foi considerado a data de 13/11/2018, com aplicação da atualização monetária baseado na Variação de ORTN/OTN/BTN/TR/IPC-R/INPC⁽¹⁾ de janeiro 2019 a agosto 2020"; Taxa: 1,0531816 (Fonte: TJ/MG), para chegar no valor de referência atualizado (VRA), usado no cálculo da CA, conforme orientação da AGE, acostado nos pareceres pelos pareceres age/cj nº 15.858/2017 e nº 15.886/2017

A planilha de Valor de Referência (VR) é um documento autodeclaratório elaborado pelo empreendedor, sendo de sua total responsabilidade. Não foi realizada a apuração contábil ou financeira dos valores (R\$) constantes da planilha VR, bem como a checagem das justificativas. Todo VR/VCL é acompanhado de uma certidão de regularidade profissional atualizada.

3.2 Unidades de Conservação Afetadas

Conforme já mencionado anteriormente, o mapa 04 mostra que o empreendimento não afeta nenhum tipo de unidade de conservação.

Dessa forma, seguindo os critérios estabelecidos no item 2.3.1 do POA/2020, no critério nº 06:

06 - Em caso de inexistência de Unidade(s) de Conservação Afetada(s) Beneficiada(s), o montante total do recurso da compensação ambiental deverá ser distribuído da seguinte forma: 60% (sessenta por cento) para Regularização Fundiária; 30% (trinta por cento) para Plano de Manejo, Bens e Serviços; 5% (cinco por cento) para Estudos para criação de Unidades de Conservação e 5% (cinco por cento) para Desenvolvimento de pesquisas em unidade de conservação e área de amortecimento;

3.3 Recomendação de Aplicação do Recurso

Obedecendo a metodologia prevista, bem como as demais diretrizes do POA/2020, este parecer faz a seguinte recomendação para a destinação dos recursos. Será seguido o critério nº 6, estabelecido no item 2.3.1 do POA/2020.

Distribuição dos Recursos e Valores (R\$)	
a. Regularização fundiária das Ucs (60%)	26.050,73
b. Plano de Manejo, Bens e Serviços (30%)	13.025,37
c. Estudos para criação de Unidades de Conservação (5%)	2.170,89
d. Desenvolvimento de pesquisas em U.C. e área de amortecimento (5%)	2.170,89
Total da CA	43.417,89

Os recursos deverão ser repassados ao IEF em até 04 parcelas, o que deve constar do Termo de Compromisso a ser assinado entre o empreendedor e o órgão.

4- CONTROLE PROCESSUAL

O presente expediente refere-se a Processo de Compensação Ambiental, pasta GCA nº 1345, encontra-se devidamente formalizado, estando a documentação juntada em concordância com a Portaria IEF nº 55, de 23 de abril de 2012.

O pedido de compensação ambiental refere-se ao processo de licenciamento ambiental PA Nº 42970/2013/001/2015 (LOC), que visa o cumprimento da condicionante nº 04 estabelecida no parecer único de licenciamento ambiental PU Nº 0704345/2017, devidamente aprovada pelo Superintendente Regional de Meio Ambiente do Noroeste de Minas, para fins de compensação dos impactos ambientais causados pelo empreendimento, nos moldes estabelecidos pela Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000.

De acordo com a análise técnica, o empreendimento não afeta a unidade de conservação.

O empreendimento foi implantado após 19 de julho de 2000, conforme declaração acostada às fls. 50. Dessa forma, conforme inciso II, art. 11, do Decreto Estadual nº 45.629/2011, que alterou o Decreto 45.175/2009:

Art. 11. O valor de referência de empreendimentos causadores de significativo impacto ambiental será definido da seguinte forma:

...

II - para as compensações ambientais de empreendimentos implantados após a publicação da Lei Federal nº 9.985, de 2000: será utilizado o valor de referência estabelecido no inciso IV do art. 1º do Decreto nº 45.175, de 2009, com a redação dada por este Decreto, apurado à época da implantação do empreendimento e corrigido com base no índice de atualização monetária.

O empreendedor apresentou à GCA/IEF o Valor de Referência (VR) na forma de planilha, devidamente calculado, preenchido, datado e assinado pelo contador do empreendimento, profissional legalmente habilitado, acompanhada da Certidão de Regularidade Profissional - em conformidade com o art. 11, §1º do Decreto Estadual 45.175/2009 alterado pelo Decreto Estadual nº 45.629/2011.

Ressalta-se que o valor de referência é um ato declaratório, cuja responsabilidade pela veracidade do valor informado é do empreendedor, sob pena de, em caso de falsidade, submeter-se às sanções civis, penais e administrativas, não apenas pela prática do crime de falsidade ideológica, como também, pelo descumprimento da condicionante de natureza ambiental, submetendo-se às sanções da Lei nº 9.605/98, Lei dos Crimes Ambientais.

A sugestão de aplicação dos recursos financeiros a serem pagos pelo empreendedor, calculados pela área técnica, a título de compensação ambiental, neste parecer, estão em conformidade com a legislação vigente, bem como com as diretrizes estabelecidas pelo Plano Operativo Anual – POA/2020.

5- CONCLUSÃO

Considerando a análise, descrições técnicas empreendidas e a inexistência de óbices jurídicos para a aplicação dos recursos provenientes da compensação ambiental a ser paga pelo empreendedor, nos moldes detalhados neste Parecer, infere-se que o presente processo encontra-se apto à análise e deliberação da Câmara de Proteção à Biodiversidade e áreas protegidas do COPAM, nos termos do Art. 13, inc. XIII do Decreto Estadual nº 46.953, de 23 de fevereiro de 2016.

Ressalta-se, finalmente, que o cumprimento da compensação ambiental não exclui a obrigação do empreendedor de atender às demais condicionantes definidas no âmbito do processo de licenciamento ambiental.

Este é o parecer.

Belo Horizonte, 09 de outubro de 2020.

Maria Regina Cintra Ramos
Analista Ambiental
MASP 1.253.009-3

Elaine Cristina Amaral Bessa
Analista Ambiental
MASP 1.170.271-9

De acordo:

Renata Lacerda Denucci
Gerente da Compensação Ambiental e Regularização Fundiária
MASP: 1.182.748-2

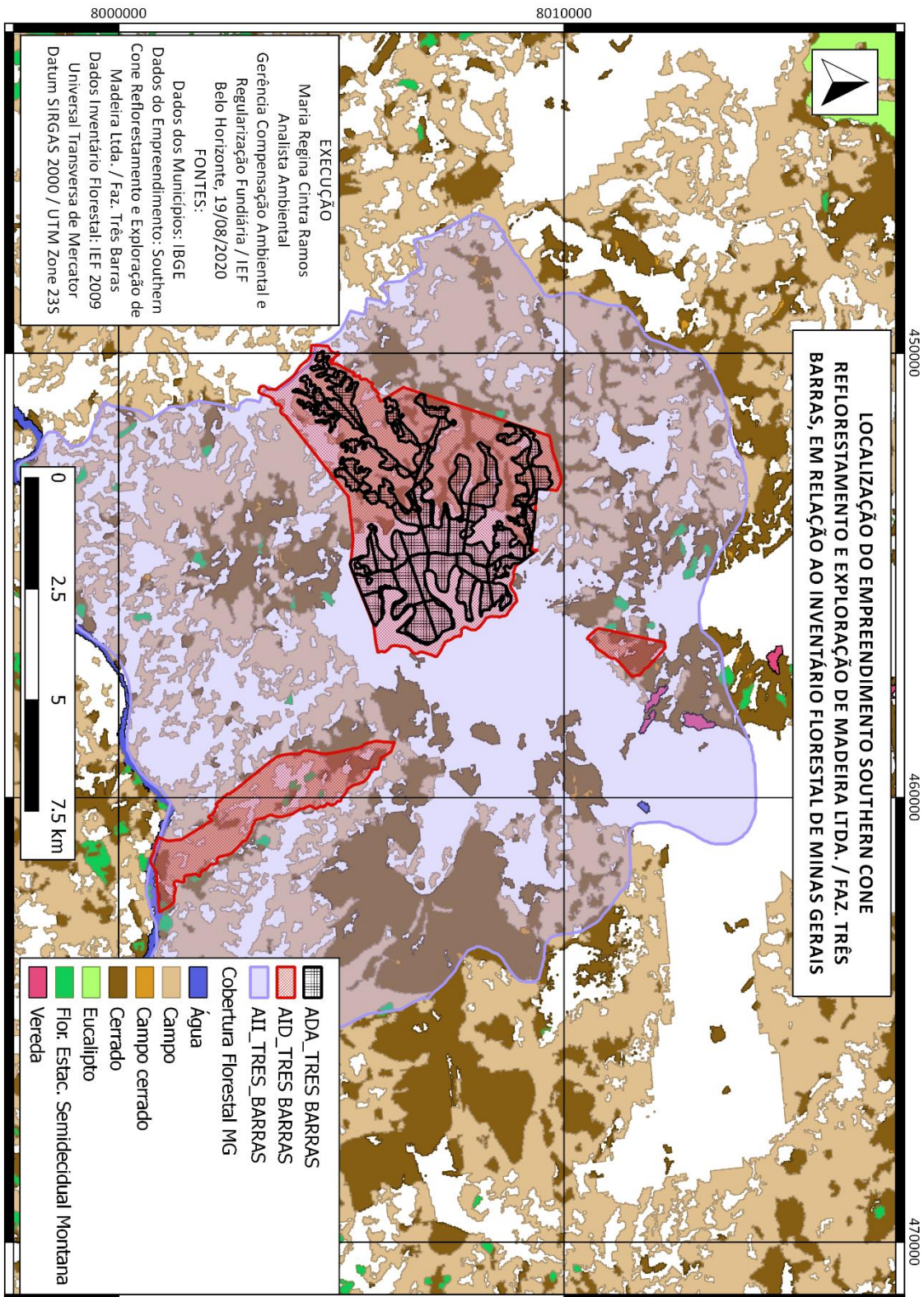
6 REFERÊNCIA

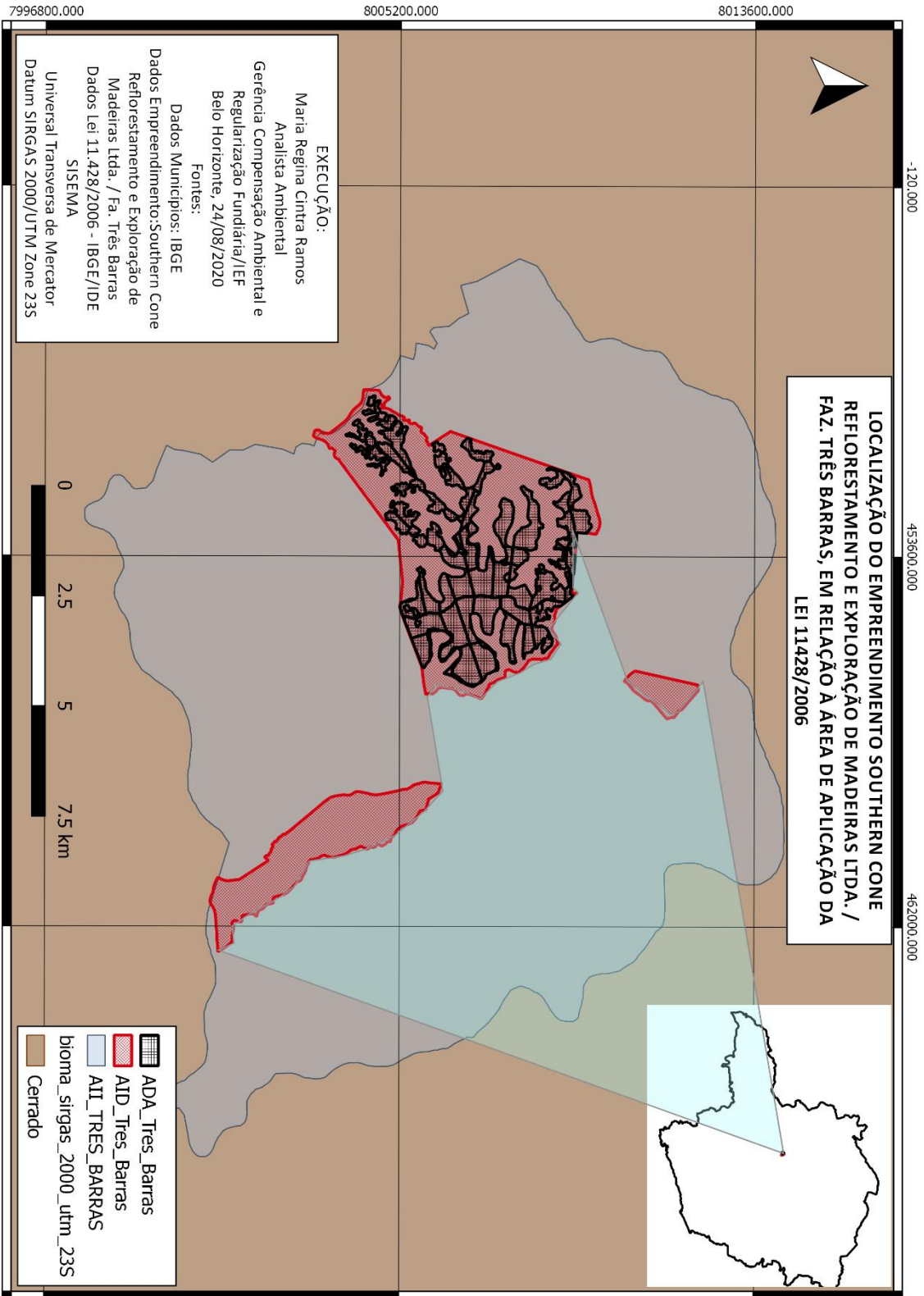
- 1 -** Fator de Atualização Monetária Baseado na Variação de : ORTN/OTN/BTN/TR/IPC-R/INPC - de outubro/2017 a março/2020. Taxa: 1,0933965; Fonte TJ/MG

- 2 -** FRANKEL, O.H.; BROWN, A.H.D., BURDON, J.J. The conservation of plant biodiversity. Cambridge University Press : Cambridge. 299p. 1995.

- 3- Granzotti, R.V., Miranda, L.E., Agostinho, A.A. et al. Downstream impacts of dams: shifts in benthic invertivorous fish assemblages. Aquat Sci 80, 28 (2018). <https://doi.org/10.1007/s00027-018-0579-y>**

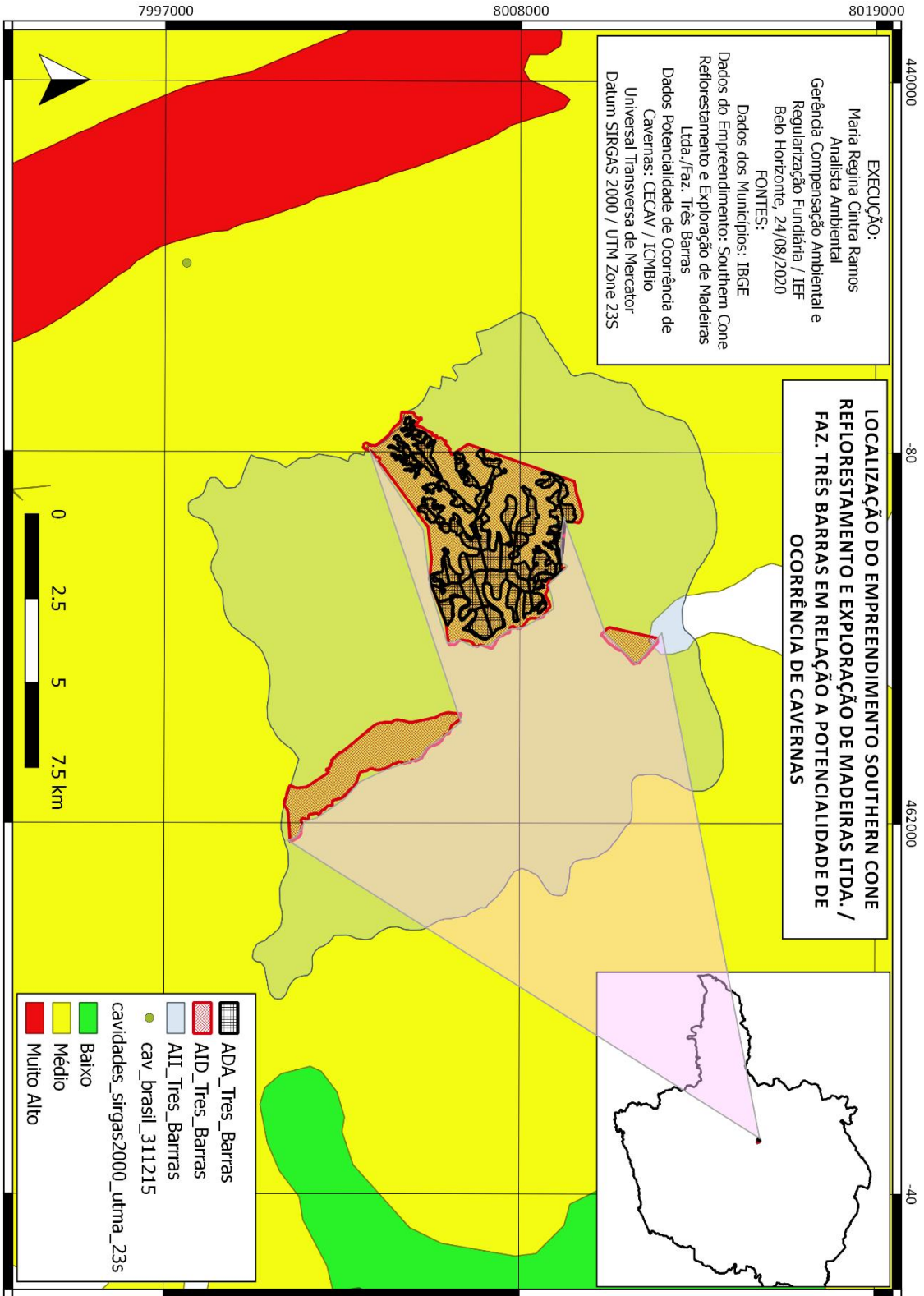
Tabela de Grau de Impacto - GI			
Nome do Empreendimento		Nº Processo COPAM	
SOUTHERN CONE REFLORESTAMENTO E EXPLORAÇÃO DE MADEIRA LTDA – FAZ. TRÊS BARRAS		42970/2013/001/2015	
Índices de Relevância		Valoração Fixada	Valoração Aplicada
Ocorrência de espécies ameaçadas de extinção, raras, endêmicas, novas e vulneráveis e/ou interferência em áreas de reprodução, de pouso ou distúrbios de rotas migratórias.		0,0750	0,0750
Introdução ou facilitação de espécies alóctones (invasoras).		0,0100	
Interferência /supressão de vegetação, acarretando fragmentação.	Ecosistemas especialmente protegidos (Lei 14.309)	0,0500	
	Outros biomas	0,0450	0,0450
Interferência em cavernas, abrigos ou fenômenos cársticos e sítios paleontológicos.		0,0250	
Interferência em unidades de conservação de proteção integral, sua zona de amortecimento, observada a legislação aplicável.		0,1000	
Interferência em áreas prioritárias para a conservação, conforme o Atlas “Biodiversidade em Minas Gerais – Um Atlas para sua Conservação”.	Importância Biológica Especial	0,0500	
	Importância Biológica Extrema	0,0450	
	Importância Biológica Muito Alta	0,0400	
	Importância Biológica Alta	0,0350	
Alteração da qualidade físico-química da água, do solo ou do ar.		0,0250	0,0250
Rebaixamento ou soerguimento de aquíferos ou águas superficiais.		0,0250	
Transformação de ambiente lótico em lêntico.		0,0450	0,0450
Interferência em paisagens notáveis.		0,0300	
Emissão de gases que contribuem para o efeito estufa.		0,0250	0,0250
Aumento da erodibilidade do solo.		0,0300	0,0300
Emissão de sons e ruídos residuais.		0,0100	0,0100
Somatório Relevância		0,6650	0,2550
Indicadores Ambientais			
Índice de temporalidade (vida útil do empreendimento)			
Duração Imediata – 0 a 5 anos		0,0500	
Duração Curta - > 5 a 10 anos		0,0650	
Duração Média - >10 a 20 anos		0,0850	
Duração Longa - >20 anos		0,1000	0,1000
Total Índice de Temporalidade		0,3000	0,1000
Índice de Abrangência			
Área de Interferência Direta do empreendimento		0,0300	
Área de Interferência Indireta do empreendimento		0,0500	0,0500
Total Índice de Abrangência		0,0800	0,0500
Somatório FR+(FT+FA)			0,4050
Valor do GI a ser utilizado no cálculo da compensação			0,4050 %
Valor de Referência do Empreendimento (VR)		R\$	10.190.367,20
Valor da Compensação Ambiental		R\$	43.417,89





Mapa 02

Mapa 03



Mapa 04

